



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO LEI ORDINÁRIA 31 DE 2025.

"Altera a redação dos artigos 3º e 5º e revoga o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gratificação de exercício de atividade especial no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

Emenda 03 (modificativa)

Fica alterado o texto da ementa do referido PL, passado a contar com a seguinte redação:

"Altera a redação dos artigos 3º e 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gratificação de exercício de atividade especial no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo promover o aprimoramento da redação dos artigos 3º, 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gratificação por exercício de atividade especial no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

A alteração proposta visa garantir maior clareza, segurança jurídica e aderência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade, evitando interpretações que possam resultar em distorções remuneratórias, acúmulo indevido de vantagens ou vinculações automáticas vedadas pelo ordenamento jurídico.

A nova redação do artigo 6º, que anteriormente havia sido objeto de revogação, passou a ser reformulada com o intuito de corrigir impropriedades técnicas e resguardar a conformidade da norma com a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jardim de Minas (Lei Municipal nº 1.040/2000).



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

A emenda também visa assegurar que eventuais majorações da gratificação sejam devidamente justificadas por critérios objetivos e compatíveis com o equilíbrio fiscal, afastando qualquer hipótese de reajuste automático ou vinculado a outras espécies remuneratórias, o que é expressamente vedado pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal.

Com isso, a proposta contribui para o aperfeiçoamento legislativo, a transparência na gestão pública e o respeito aos limites orçamentários e financeiros do Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo dos direitos estatutários dos servidores ocupantes de função especial.

Sala de sessões, 10 de junho de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Ana Claudia Gomes
Ana Claudia Gomes

Enzo Pêxoto de Almeida

Mauro Sérgio da Silva
Mauro Sérgio da Silva